

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 01225/15**  
**DE 09 de fevereiro de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARANTÃ DO NORTE – ACEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), com a Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte – ACEG, entidade regularmente constituída e sem fins lucrativos, tendo por objeto o funcionamento e manutenção de um Posto de Atendimento ao Micro Empreendedor do Município, em Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - O valor do repasse mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e que será feito até o 5º dia do mês subsequente.

§ 2º - A liberação dos repasses subsequentes ficará condicionada à prestação de contas do repasse anterior pela Prefeitura Municipal à Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte – ACEG.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do termo de convênio é de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do primeiro repasse, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

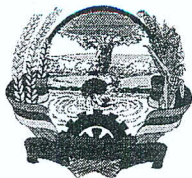
**Art. 3º** - Caberá à Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte – ACEG, a manutenção do Posto de Atendimento ao Micro Empreendedor do Município, incluindo a definição da respectiva programação técnica.

**Art. 4º** - Caberá especificamente à Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte – ACEG:

I – as despesas relativas à reforma ou adaptação de dependências prediais do Posto;

II – as despesas com os equipamentos necessários ao funcionamento do Posto, tais como móveis, computadores, telefones, internet, etc.;

  
1



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – as despesas com a manutenção do Posto, tais como materiais de escritório, de expediente, de comunicação, de limpeza, tarifas de energia elétrica e telefonia e material de consumo.

IV – a organização administrativa e funcionamento do Posto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, consignadas no orçamento anual.

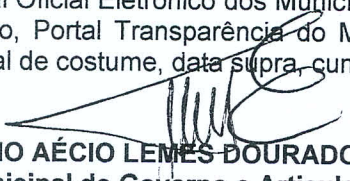
**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à efetiva execução desta lei.

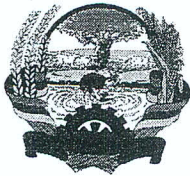
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.  
NP 0096/2015

  
**ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



## ANEXO ÚNICO

### MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº. ....

#### MINUTA DO CONVÊNIO Nº ...../2015

CONVENIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A ACEG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. SANDRA MARTINS, brasileira, casada, empresária, portadora da CIRG nº 805.741-9-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 482.430.001-00, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.874.404/0001-04, com sede na Avenida Jatobá, nº. 735, Centro, Guarantã do Norte-MT, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, denominado de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, nos moldes da Lei.....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o repasse financeiro com destinação específica de custear despesas com a manutenção e funcionamento de um Posto de Atendimento ao Micro Empreendedor nas dependências da ACEG – Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte/MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

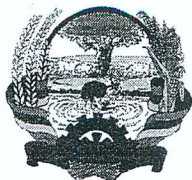
O valor global do Convênio importa em R\$ .....(.....) e serão concedidos em ..... (.....) parcelas mensais no valor de R\$ ..... (.....), sendo a primeira parcela concedida em .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio inicia-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, retificado ou rescindido, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensalmente pelo Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº .....



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de rescisão do presente Termo a parte interessada em assim proceder deverá comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste convênio, obrigam-se as partes:  
DA CONCEDENTE

- a) Liberar recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- b) Receber as prestações de contas.
- c) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

DA CONVENENTE

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro o objetivo proposto a que se refere a Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT a prestação de contas dos recursos recebidos conforme o estabelecido na Cláusula Sexta;
- c) Movimentar conta específica em Instituição Financeira Oficial;
- d) Devolver à CONCEDENTE a parcela ou saldo de parcelas recebidas e por ventura não utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizados;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do repasse financeiro a CONVENENTE. Devem conter na Prestação de Contas:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação de pagamentos;
- c) Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- d) Cópias autenticadas das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similares;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pelo responsável pelo programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da CONCEDENTE, relativo ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A ausência de prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidas, a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE a instauração de Tomada



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando das constatações das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (Três), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, ..... de ..... de 2015.

---

**SANDRA MARTINS**

**Prefeita Municipal de Guarantã do Norte**

---

**Presidente da ACEG**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**